

(24) 18

Câmara Municipal dos Vereadores de Jupi

PERNAMBUCO



Sancionado Publicou-se
Prefeitura Municipal de Jupi,
em 25 de Fevereiro de 1963.
Pedro Paulo Filho.
Prefeito

Câmara Municipal de Jupi, decreta:

Art. 1º - Fica abolida, pelo período de seis meses (180) dias a contar da publicação desta Lei, a cobrança das Taxas de Feira, Gado Abatido e Curral de Animais, nas feiras da cidade de Jupi.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir instruções aos Agentes Arrecadadores do Município para a obediência ao Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jupi, em 20 de Fevereiro de 1963.

Rolden Borclius Sobral

PRESIDENTE

L. Eliel Teixeira de Melo

1º SECRETARIO

Lucas de Costa

2º SECRETARIO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/13-20230418112453.pdf>
assinado por: idUser 83